



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 17/2011, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA FIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua General Polidoro, 99, Rio de Janeiro/RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro em eletrônica - matrícula 113845, portador da cédula de identidade de nº 17.061.796-8 - SSP/SP, CPF 097.323.788-08, e pelo Senhor **ELANO DE ANDRADE LIMA FILHO**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, matrícula 81769, portador do RG nº 2002010085324 SSP-CE, em 22/03/2002, e do CPF nº 426.530.93-15, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001138/2011-51, referente à Dispensa de Licitação nº 045/2011, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Serviços de **Banda Larga Fixa** para provimento de acesso à internet para a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN, realizados sob o regime de execução indireta, para atender as referidas unidades, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**, do Contrato 17/2011, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, nos termos que seguem:

O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de 1º/01/2014 a 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da prorrogação deste Contrato correrão à conta da Natureza da Despesa 3.3.3.9.0.39, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União do próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao exercício informado, serão emitidas Notas de Empenho à conta especificada nesta Cláusula, conforme informe da SEOF/PRRN sobre a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Natal (RN), 20 de dezembro de 2013.



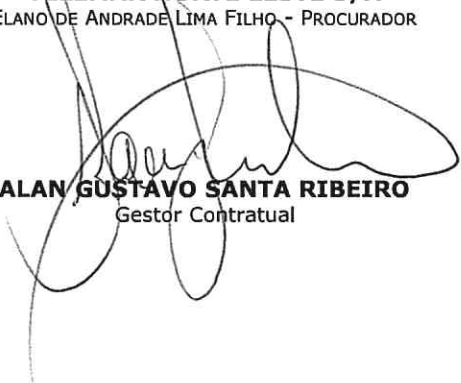
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MARCOS CÉSAR CABRAL GALVÃO – COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO



TELEMAR NORTE LESTE S/A
PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES – PROCURADOR



TELEMAR NORTE LESTE S/A
ELANO DE ANDRADE LIMA FILHO – PROCURADOR



ALAN GUSTAVO SANTA RIBEIRO
Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 20 de dezembro de 2013.



RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe da PR/RN